

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

Lei complementar nº 197 de 17 de março de 2015

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO  
CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flávio Rabelo, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos**

**Art.1º** - Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG nos termos da Legislação Vigente.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

**SEÇÃO II**

**Dos Conceitos Básicos e Definições**

**Art.3º** - Para efeito desta Lei considera-se:

**Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

---

**Avaliação de Desempenho:** instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**Cargo:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Carreira:** é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

**Desempenho:** execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

**Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

**Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

**Emprego:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Função:** é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

**Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

**Progressão (Grau):** ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

**Promoção (Nível):** é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

**Remuneração:** é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

**Salário:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

**Serviço Público Municipal:** é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

**Trabalhador público:** é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

**Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

### CAPÍTULO II

### DAS CARREIRAS

### SEÇÃO I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

---

### Da Criação, Alterações Extinção de Cargos

**Art.4º** - Os cargos criados são os constantes no Anexo III.

**Art. 5º**- Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

**Art. 6º**- Os cargos extintos são os constantes no Anexo IV desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

**Art. 7º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

**Art. 8º** - As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

**Art. 9º** - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional. O número de cargos e salários de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 10** – Fica instituído nos termos desta lei, o “Quadro de funções Para Atendimento de Programas Especiais”, conforme disposto no Anexo I.

§ 1º - As funções constantes no Caput são destinadas exclusivamente a atender situações especiais quanto ao cumprimento de convênios, ajustes ou acordos com outras esferas do Governo, bem como o atendimento de serviços colocados à disposição da população que não possam ser interrompidos.

§ 2º - As funções criadas para o atendimento de programas especiais serão providas mediante a nomeação do titular para o exercício de “função pública”, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá obrigatoriamente identificar a situação ou programa a ser atendido, após o processo seletivo simplificado, sendo ainda providenciada a assinatura de Contrato Administrativo, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado por igual período, ou pelo prazo de vigência do programa.

§ 3º - Os ocupantes da função pública constante deste artigo serão submetidos às normas desta Lei, bem como o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos, sendo seu regime previdenciário o RGPS do INSS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

§ 4º- A jornada e os vencimentos destes cargos poderá ser variável conforme especificado nos planos de trabalho ou convênios.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.11** Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
- a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG
  - b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
  - c) Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
  - d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo-ATA
  - e) Analista Administrativo- ANA
- II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
- a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
  - b) Assistente Técnico de Educação Básica -ATB-
  - c) Especialista em Educação Básica - EEB
  - d) Professor de Educação Básica – PEB
- III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE**
- a) Agente de Saúde – AGES
  - b) Auxiliar de Saúde – AUS
  - c) Assistente Técnico em Saúde – ATS
  - d) Especialista em Saúde – ES
  - e) Médico - ME
- IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- a) Agente de Políticas Sociais
  - b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
  - c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

**Art.12-** O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art.13-** O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Ponto Chique (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

#### 1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

##### 1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

**Art.14-** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** Incluem nesta carreira os Vigilantes aprovados em concurso anterior com esta denominação, transformados pela Lei nº 157/2011 em Auxiliar de Serviços Gerais e agora transformados novamente em Vigilantes.

**Art.15-** Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV – ensino médio.

**Parágrafo Único** - O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

##### 1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)

**Art.16** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Art.17** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

**Parágrafo único:** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção. Os cargos de operador de máquinas II ( motoniveladora e pá carregadeira ) e motorista categoria D ou E terão valor diferenciado dos outros oficiais de Serviços Públicos conforme especificado no anexo V .

### 1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

**Art.18** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

**Art.19** - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I – Ensino fundamental completo;
- II – Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;
- III – Ensino médio;
- IV – Ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

**Parágrafo Único.** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

### 1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

**Art.20** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

**Art.21** - Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Ensino médio;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III – Ensino superior na área de administração.

IV – Pós- Graduação na área de administração.

**Parágrafo Único.** O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

### 1.5 Carreira de Analista Administrativo (AA)

**Art.22** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.23** - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

### 2.GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art.24** - Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

- I. Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

II. Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:

- a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
- b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
- c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
- d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

### 1.1 - Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)

**Art. 25** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

**Art. 26** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

**Parágrafo Único.** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

### 1.2 Carreira de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB)

**Art. 27** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

**Art. 28** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior ;

IV - Pós- Graduação ;

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 1.5 . Carreira de Especialista em Educação Básica:

**Art. 29** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia.

**Art.30** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia;

II - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;

IV - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 1.6 - Carreira de Professor da Educação Básica

**Art. 31** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio com habilitação em

magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

**Art. 32** - Esta carreira será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

- I – Nível médio, com habilitação no magistério;
- II - Curso Superior, com licenciatura específica;
- III - Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";
- IV - Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;
- V- Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

§. 1º. Os aprovados no concurso anterior no cargo PII terão ingresso imediatamente na Carreira de Professor Nível II . Os aprovados como P1 terão ingresso no nível 1-A .

§ 2º. O ingresso na Carreira de Professor, após a aprovação da Lei dar-se-á somente mediante concurso público para o nível II, com as exigências do cargo.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Professor daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

### **1. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**

**Art.33** - Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

- a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;

- d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

### 2.1 - Carreira de Agente de Saúde

**Art.34-** Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e piso salarial específico estabelecido na Lei federal nº. 11350/2006 e nº. 12.994/ 2014.

**Art.35-** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II- ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- Ensino médio.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde

**Art.36 -** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Art.37 -** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I-Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino médio;

III - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

### 2.3 . Carreira de Assistente Técnico em Saúde

**Art.38** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

**Art.39** - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica , estabelecido no Plano de Carreira e edital.

II- Ensino Superior

III- Pós Graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 2.4 . Carreira de Especialista em Saúde

**Art.40-** Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

**Art. 41-** Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II – ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III– ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.O cargo de odontólogo terá valor diferenciado dos outros analistas em saúde conforme especificado no anexo V .

### 2.5 - Carreira de Médico

**Art.42** - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Art.43** -Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira será somente no Nível I A. Os demais níveis, somente mediante promoção.

## 2. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 3.1 Carreira de Agente Social

**Art.44** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Art.45** - Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;

III - Ensino médio;

IV - Ensino superior.

O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

**Parágrafo único:** Os cargos de serviços públicos podem ser transformados em Agente Social, devido as especificações serem as mesmas.

### 3.2 - Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

**Art.46** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.

**Art.47** - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior.

**Parágrafo Único.** O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

### 3.3 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

**Art.48-** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.49 -** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino Superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- Ensino Superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

### CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 50 -** O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

**Art. 51-** Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados por letras para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§1º. A tabela da Carreira de Professor de Educação Básica terá a progressão menor que as outras carreiras devido ao tempo de serviço para efeito de aposentadoria ser inferior às outras carreiras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

§ 2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de três ou dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 3ª As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados, observados os critérios estabelecidos nesta lei, interstício de 3 anos, com 2% nos termos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo V integrante desta Lei para todas as carreiras municipais exceto a carreira de Professor de Educação Básica cujo interstício será de 2 anos.

**Art.52-** Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido pelo menos três avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§ 4º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Art.53** - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

**Art.54**- A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

**Art.55** - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

**Parágrafo Único.** Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

**Art.56** -Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

**Art.57** - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art.73 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o §2º. do art.55 serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

### CAPÍTULO VII

### DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Seção I**

**Do Enquadramento**

**Art. 58** - Na implantação do presente Plano serão analisadas

I - situação funcional do servidor;

II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 59** - O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças .

**Art. 60** - As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art.61** - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

**Art.62** - A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

**Art.63** - Os critérios e os fatores de avaliação serão definidos por decreto do poder executivo.

**CAPÍTULO IX**  
**DO VENCIMENTO DO CARGO**

**Art.64** - O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes no Anexo de V

**CAPÍTULO X**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Art.65** - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I-Trinta horas para os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Sociais na função de Assistente Social e Psicólogo e Especialista em Saúde na função de Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico e Educador Físico.

II- Vinte e quatro ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária.

III - Vinte e cinco horas para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária;

§1º. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

- a) horas destinadas à docência;
- b) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§2º. A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º. O Professor de Educação Básica que exercer a docência na função de Professor de Núcleo de Educação Tecnológica, no ensino de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial cumprirá 23 (vinte e três horas) semanais na docência e duas semanais destinadas às reuniões.

§ 4º - A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo diretor da Escola, com a anuência do servidor.

§ 5º - As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo do percentual de que trata o "caput".

§ 6º - A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§ 7º - A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

§ 8º – Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 9º – O valor adicional a que se refere o "caput" constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§ 10 – A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no "caput" não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- a) Desistência do servidor;
- b) redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- c) retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- d) provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- e) ocorrência de movimentação de professor;
- f) afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- g) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

**Art.66** - O Professor de Educação Básica que ministrará horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimentos Anexo V conforme sua titulação.

§ 1º. O valor da tabela corresponde à carga horária de 25 horas semanais.

§ 2º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

- I - a carga horária semanal completa correspondente a 24 horas;
- II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;
- III - a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;
- IV - a semana correspondente a 5 dias;
- V - o mês corresponde a 4,5 semanas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

§ 3º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: nº de horas-dia x 60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa: N x 5 dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa: N1 x 4,5 semanas = N2 (número de horas mensais)

4º etapa: N2 x valor da hora-aula = N3 (valor mensal sem RSR)

5º etapa: N3/6 = N4 (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa: N2 + N4 = Valor do vencimento-base mensal

§ 4º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

**Art.67** - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.68** - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/ MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único.** Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO XI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art.69** - As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

### CAPÍTULO XII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art.70** - Para fins do disposto nesta lei considera-se:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

- I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI- nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art.71** - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos V .

§1º. Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

§2º. Havendo disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os vencimentos da Carreira de Professor de Educação Básica poderão ser reajustados até o limite de recursos disponíveis, independentemente das demais carreiras.

§3º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecer os critérios de distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, com base na avaliação de desempenho e produtividade dos professores da educação básica.

§4º-Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual dos profissionais do Magistério para cumprir o piso nacional , inclusive com efeito retroativo;

**Art.72** - As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 60 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

- I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o caput.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 63, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os art. anteriores.

§ 6º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 7º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

**Art.73** - Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - o prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Art.74** - O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os art. desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado."

**Parágrafo Único.** A função pública de que trata o *caput* será extinta com a vacância.

**Art. 75** - A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art.4º será a prevista no art. 8º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

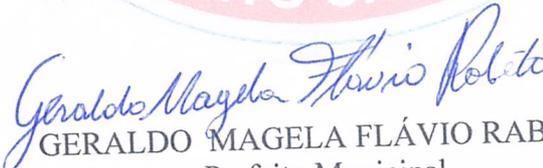
**Art. 76** - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

**Art. 77** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 78** - No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponto Chique/ MG.

**Art.79-** Revogadas as disposições em contrário, no que couber as Leis Municipais nº91/07, 133 e 134/ 2011, 182 e 183/2014 e os artigos nº 21,22 ,24, 25, 32 e 33 e anexos da Lei nº 177/2014.

**Art.80-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ponto Chique/ MG, 17 de março de 2015.

  
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

1.1. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

| Cargo                             | Nº de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Vencimento Básico R\$ |
|-----------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais       | 64          | 40                          | R\$ 788,00            |
| Vigilante                         | 3           | 40                          | R\$ 788,00            |
| Bombeiro Hidráulico               | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Soldador                          | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Eletricista predial               | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Pedreiro                          | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Carpinteiro                       | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Motorista CNH "D" ou "E"          | 10          | 40                          | R\$ 868,00            |
| Motorista CNH A B ou C            | 16          | 40                          | R\$ 827,00            |
| Operador de Máquinas I            | 2           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Operador de Máquinas II           | 2           | 40                          | R\$ 868,00            |
| Agente Administrativo             | 5           | 40                          | R\$ 788,00            |
| Auxiliar administrativo           | 5           | 40                          | R\$ 788,00            |
| Fiscal de Rendas                  | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Fiscal de Serviços Urbanos        | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Assistente Administrativo         | 10          | 40                          | R\$ 827,00            |
| Técnico Agrícola                  | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Topógrafo                         | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Técnico Administrativo            | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Advogado                          | 2           | 20                          | R\$ 1.100,00          |
| Engenheiro Civil                  | 1           | 20                          | R\$ 1.100,00          |
| Contador                          | 1           | 40                          | R\$ 2.200,00          |
| Técnico de N. Sup. Administrativo | 1           | 20                          | R\$ 1.100,00          |

1.2. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA EDUCAÇÃO

| Cargo                                   | Nº de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Vencimento Básico R\$ |
|---|-------------|-----------------------------|-----------------------|
| Auxiliar de Serviços da Educação básica | 64          | 40                          | R\$ 788,00            |
| Assistente Técnico da Educação Básica   | 2           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Pedagogo                                | 2           | 30                          | R\$ 1.439,00          |

|  |    |    |              |
|--|----|----|--------------|
| Professor de Educação Básica -Magistério     | 40 | 25 | R\$ 1.199,00 |
| Professor de Educação Básica -Nível Superior | 36 | 25 | R\$ 1.319,00 |
| Professor de Educação Física                 | 2  | 25 | R\$ 1.319,00 |

### 1.3. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA SAÚDE

| Cargo                           | Nº de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Vencimento Básico R\$ |
|---------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde     | 13          | 40                          | R\$ 1.014,00          |
| Agente de Combate às Endemias   | 7           | 40                          | R\$ 1.014,00          |
| Assistente de Serviços de Saúde | 4           | 40                          | R\$ 788,00            |
| Técnico em Enfermagem           | 16          | 40                          | R\$ 827,00            |
| Técnico em Higiene Dental - THD | 2           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Fiscal Sanitário                | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Enfermeiro                      | 2           | 40                          | R\$ 1.700,00          |
| Odontólogo                      | 2           | 40                          | R\$ 2.500,00          |
| Educador Físico                 | 1           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Fisioterapeuta                  | 2           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Nutricionista                   | 1           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Farmacêutico,                   | 1           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Biomédico                       | 1           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Médico – ESF                    | 2           | 40                          | R\$ 10.000,00         |
| Médico                          | 2           | 24                          | R\$ 5.000,00          |

### 1.4. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Cargo                                       | Nº de vagas | Jornada de Trabalho Semanal | Vencimento Básico R\$ |
|---|-------------|-----------------------------|-----------------------|
| Agente Social                               | 2           | 40                          | R\$ 788,00            |
| Educador Social / Orientador Social         | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais | 1           | 40                          | R\$ 827,00            |
| Assistente Social                           | 2           | 30                          | R\$ 1.100,00          |
| Psicóloga                                   | 1           | 30                          | R\$ 1.100,00          |

**1.5. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS COMISSIONADOS/ FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº. DE | VENCIMENT               | RECRUTAMENT |
|----------------------|--------|-------------------------|-------------|
|                      | CARGOS | O                       | O           |
| Secretário Municipal | 7      | CCA-1 - R<br>\$2.800,00 | Amplo       |
| Chefe de Gabinete    | 1      | CCA-2 - R<br>\$1.500,00 | Amplo       |
| Procurador Municipal | 1      | CCA-1 - R<br>\$2.800,00 | Amplo       |
| Controlador Interno  | 1      | CCA-2 - R<br>\$1.500,00 | Limitado    |
| Assessor Especial    | 2      | CCA-2 - R<br>\$1.500,00 | Amplo       |
| Chefe de Divisão     | 6      | CCA-3<br>R\$850,00      | Amplo       |

**1.6. GRUPO OCUPACIONAL - QUADRO DE FUNÇÕES PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS ESPECIAIS**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO               | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO | RECRUTAMENT O  |
|------------------------------------|--------------|------------|----------------|
| Monitor de Programas Especiais     | 6            | R\$ 788,00 | Função Pública |
| Coordenador de Programas Especiais | 3            | R\$ 788,00 | Função Pública |

A jornada e os vencimentos destes cargos poderá ser variável conforme especificado nos planos de trabalho ou convênios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CORRELAÇÃO DE**  
**CARGOS**

| <b>CARGO ANTERIOR</b>                         | <b>CARGO ATUAL</b>                                 |
|---|--|
| Gari  | Auxiliar De Serviços Gerais                        |
| Auxiliar De Serviços Gerais                   | Auxiliar De Serviços Gerais                        |
| Auxiliar De Serviços Públicos                 | Auxiliar De Serviços Gerais                        |
| Auxiliar De Serviços Gerais                   | Vigilante  |
| Condutor De Veículos I                        | Motorista CNH A B ou C                             |
| Condutor De Veículo II                        | Motorista CNH A D ou E                             |
| Condutor De Máquinas I                        | Operador De Máquinas I                             |
| Condutor De Máquinas II                       | Operador De Máquinas II                            |
| Técnico Em Nível Médio                        | Técnico Em Nível Médio                             |
| Técnico De Nível Sup. Adm                     | Técnico De Nível Sup. Adm -Tecnólogo Em Informação |
| Técnico De Nível Sup. Adm -Contador           | Técnico De Nível Sup. Adm -Contador                |
| Técnico De Nível Sup. Adm - Advogado          | Técnico De Nível Sup. Adm - Advogado               |
| Técnico Administrativo                        | Técnico Administrativo                             |
| Assistente Administrativo                     | Assistente Administrativo                          |
| Auxiliar Administrativo                       | Auxiliar Administrativo                            |
| Agente Administrativo                         | Agente Administrativo                              |
| Fiscal De Rendas                              | Fiscal De Rendas                                   |
| Médico  | Médico   |
| Enfermeiro                                    | Enfermeiro   |
| Odontólogo                                    | Odontólogo   |
| Técnico De Nível Sup. De Saúde Fisioterapeuta | Especialista Em Saude - Fisioterapeuta             |
| Técnico De Nível Sup. De Saúde Nutricionista  | Especialista Em Saúde - Nutricionista              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

|  |   |
|--|---|
| Técnico De Nível Sup. De Saúde Biomédico         | Especialista Em Saúde - Biomédico                         |
| Técnico De Nível Sup. De Saúde Farmaceutico      | Especialista Em Saúde -Farmaceutico                       |
| Oficial De Serviços Públicos Soldador            | Oficial De Serviços Públicos -Soldador                    |
| Oficial De Serviços Públicos Bombeiro Hidráulico | Oficial De Serviços Públicos - Bombeiro Hidráulico        |
| Oficial De Serviços Públicos Eletricista Predial | Oficial De Serviços Públicos - Eletricista Predial        |
| Técnico De Nível Medio. De Saúde                 | Tecnico Higiene Dental                                    |
| Assistente De Serviços Da Saúde                  | Assistente De Serviços Da Saúde                           |
| Agente De Combate A Endemias                     | Agente De Combate A Endemias                              |
| Agente Comunitário De Saúde                      | Agente Comunitário De Saúde                               |
| Tecnico Em Enfermagem                            | Tecnico Em Enfermagem                                     |
| Assistente Social                                | Assistente Social   |
| Psicologo  | Psicologo   |
| Servente Escolar                                 | Auxiliar De Serviços De Educação Básica                   |
| Assistente Da Educação                           | Assistente Técnico da Educação Básica                     |
| Pedagogo   | Especialista de Educação Básica/Supervisor Pedagógico     |
| Professor De Educação Básica                     | Professor De Educação Básica                              |
| Professor De Educação Básica                     | Professor De Educação Básica/Professor de Educação Física |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGOS CRIADOS**  
(a que se refere o art. desta lei)

| <b>CARGOS CRIADOS</b>                       |   |
|---|---|
| AGENTE SOCIAL                               | 2 |
| EDUCADOR FÍSICO                             | 2 |
| EDUCADOR SOCIAL/ORIENTADOR SOCIAL           | 1 |
| ENGENHEIRO CÍVIL                            | 1 |
| FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS                  | 1 |
| FISCAL SANITÁRIO                            | 1 |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS | 1 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA                | 2 |



31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARGOS EXTINTOS**  
(a que se refere o art. desta lei)

| CARGO EXTINTO              | Nº DE CARGOS |
|----------------------------|--------------|
| AUXÍLIAR DE ENFERMAGEM     | 12           |
| FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | 1            |
| TOTAL                      | 13           |



ANEXO V

Tabela Salarial (a que se refere o art. desta lei)

*Carreira de Assistente Técnico Administrativo -- Carga horária 40h/semanais*

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 860 | R\$ 878   | R\$ 895   | R\$ 913   | R\$ 931   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 988   | R\$ 1.008 |
| II         | R\$ 868 | R\$ 886 | R\$ 903 | R\$ 921   | R\$ 940   | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| III        | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968   | R\$ 987   | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.090 | R\$ 1.111 |
| IV         | R\$ 957 | R\$ 977 | R\$ 996 | R\$ 1.016 | R\$ 1.036 | R\$ 1.057 | R\$ 1.078 | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 |

I - Ensino médio;

II - Ensino médio acumulado com uma certificação;

III - Ensino superior;

IV - Pós-graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

*Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - Carga horária 40h/semanais*

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 788 | R\$ 804 | R\$ 820 | R\$ 836 | R\$ 853 | R\$ 870   | R\$ 887   | R\$ 905   | R\$ 923   | R\$ 942   | R\$ 961   |
| II         | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 861 | R\$ 878 | R\$ 896 | R\$ 914   | R\$ 932   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 989   | R\$ 1.009 |
| III        | R\$ 869 | R\$ 886 | R\$ 904 | R\$ 922 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 998   | R\$ 1.018 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| IV         | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.048 | R\$ 1.069 | R\$ 1.090 | R\$ 1.112 |

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino médio.

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)- Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J       | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|---------|-----------|
| I          | R\$ 788 | R\$ 804 | R\$ 820 | R\$ 836 | R\$ 853 | R\$ 870   | R\$ 887   | R\$ 905   | R\$ 923   | R\$ 942 | R\$ 961   |
| II         | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 861 | R\$ 878 | R\$ 896 | R\$ 914   | R\$ 932   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 989 | R\$ 1.009 |
| III        | R\$ 869 | R\$ 886 | R\$ 904 | R\$ 922 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 998   | R\$ 1.018 | #####   | R\$ 1.059 |
| IV         | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.048 | R\$ 1.069 | #####   | R\$ 1.112 |

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação de 80 h

III - Ensino médio

IV - Ensino médio com curso técnico profissionalizante.

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**Carreira de Oficial de Serviços Públicos - (motorista categoria A, B ou C, Operador de Máquinas I e os outros oficiais) -Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 860 | R\$ 878   | R\$ 895   | R\$ 913   | R\$ 931   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 988   | R\$ 1.008 |
| II         | R\$ 868 | R\$ 886 | R\$ 903 | R\$ 921   | R\$ 940   | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| III        | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968   | R\$ 987   | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.090 | R\$ 1.111 |
| IV         | R\$ 957 | R\$ 977 | R\$ 996 | R\$ 1.016 | R\$ 1.036 | R\$ 1.057 | R\$ 1.078 | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 |

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**Carreira de Oficial de Serviços Públicos - ( Motorista categoria D ou E e Operador de Máquinas II) Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 868   | R\$ 885   | R\$ 903   | R\$ 921   | R\$ 940   | R\$ 958   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.037 | R\$ 1.058 |
| II         | R\$ 911   | R\$ 930   | R\$ 948   | R\$ 967   | R\$ 987   | R\$ 1.006 | R\$ 1.026 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.089 | R\$ 1.111 |
| III        | R\$ 957   | R\$ 976   | R\$ 996   | R\$ 1.016 | R\$ 1.036 | R\$ 1.057 | R\$ 1.078 | R\$ 1.099 | R\$ 1.121 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 |
| IV         | R\$ 1.005 | R\$ 1.025 | R\$ 1.045 | R\$ 1.066 | R\$ 1.088 | R\$ 1.109 | R\$ 1.132 | R\$ 1.154 | R\$ 1.177 | R\$ 1.201 | R\$ 1.225 |

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**Carreira de Analista Administrativo (AA) - Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 2.200 | R\$ 2.244 | R\$ 2.289 | R\$ 2.335 | R\$ 2.381 | R\$ 2.429 | R\$ 2.478 | R\$ 2.527 | R\$ 2.578 | R\$ 2.629 | R\$ 2.682 |
| II         | R\$ 2.310 | R\$ 2.356 | R\$ 2.403 | R\$ 2.451 | R\$ 2.500 | R\$ 2.550 | R\$ 2.601 | R\$ 2.653 | R\$ 2.707 | R\$ 2.761 | R\$ 2.816 |
| III        | R\$ 2.426 | R\$ 2.474 | R\$ 2.523 | R\$ 2.574 | R\$ 2.625 | R\$ 2.678 | R\$ 2.732 | R\$ 2.786 | R\$ 2.842 | R\$ 2.899 | R\$ 2.957 |
| IV         | R\$ 2.547 | R\$ 2.598 | R\$ 2.650 | R\$ 2.703 | R\$ 2.757 | R\$ 2.812 | R\$ 2.868 | R\$ 2.925 | R\$ 2.984 | R\$ 3.044 | R\$ 3.105 |

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

**Carreira de Analista Administrativo (AA) - Carga horária 20h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 | R\$ 1.191 | R\$ 1.214 | R\$ 1.239 | R\$ 1.264 | R\$ 1.289 | R\$ 1.315 | R\$ 1.341 |
| II         | R\$ 1.155 | R\$ 1.178 | R\$ 1.202 | R\$ 1.226 | R\$ 1.250 | R\$ 1.275 | R\$ 1.301 | R\$ 1.327 | R\$ 1.353 | R\$ 1.380 | R\$ 1.408 |
| III        | R\$ 1.213 | R\$ 1.237 | R\$ 1.262 | R\$ 1.287 | R\$ 1.313 | R\$ 1.339 | R\$ 1.366 | R\$ 1.393 | R\$ 1.421 | R\$ 1.449 | R\$ 1.478 |
| IV         | R\$ 1.273 | R\$ 1.299 | R\$ 1.325 | R\$ 1.351 | R\$ 1.378 | R\$ 1.406 | R\$ 1.434 | R\$ 1.463 | R\$ 1.492 | R\$ 1.522 | R\$ 1.552 |

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV - ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

**Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) - Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 788 | R\$ 804 | R\$ 820 | R\$ 836 | R\$ 853 | R\$ 870   | R\$ 887   | R\$ 905   | R\$ 923   | R\$ 942   | R\$ 961   |
| II         | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 861 | R\$ 878 | R\$ 896 | R\$ 914   | R\$ 932   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 989   | R\$ 1.009 |
| III        | R\$ 869 | R\$ 886 | R\$ 904 | R\$ 922 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 998   | R\$ 1.018 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| IV         | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.048 | R\$ 1.069 | R\$ 1.090 | R\$ 1.112 |

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

*Carreira de Assistente de Educação (ASE) -- Carga horária 40h/semanais*

| Grau/Nive | A       | B       | C       | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I         | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 860 | R\$ 878   | R\$ 895   | R\$ 913   | R\$ 931   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 988   | R\$ 1.008 |
| II        | R\$ 868 | R\$ 886 | R\$ 903 | R\$ 921   | R\$ 940   | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| III       | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968   | R\$ 987   | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.090 | R\$ 1.111 |
| IV        | R\$ 957 | R\$ 977 | R\$ 996 | R\$ 1.016 | R\$ 1.036 | R\$ 1.057 | R\$ 1.078 | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 |

I - Ensino médio;

II - Ensino médio acumulado com uma certificação;

III - Ensino superior;

IV - Pós- graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

*Carreira de Especialista em Educação Básica: Carga horária 30h/semanais*

| Grau/Nive | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I         | R\$ 1.439 | R\$ 1.468 | R\$ 1.497 | R\$ 1.527 | R\$ 1.558 | R\$ 1.589 | R\$ 1.621 | R\$ 1.653 | R\$ 1.686 | R\$ 1.720 | R\$ 1.754 |
| II        | R\$ 1.511 | R\$ 1.541 | R\$ 1.572 | R\$ 1.603 | R\$ 1.636 | R\$ 1.668 | R\$ 1.702 | R\$ 1.736 | R\$ 1.770 | R\$ 1.806 | R\$ 1.842 |
| III       | R\$ 1.586 | R\$ 1.618 | R\$ 1.651 | R\$ 1.684 | R\$ 1.717 | R\$ 1.752 | R\$ 1.787 | R\$ 1.822 | R\$ 1.859 | R\$ 1.896 | R\$ 1.934 |
| IV        | R\$ 1.666 | R\$ 1.699 | R\$ 1.733 | R\$ 1.768 | R\$ 1.803 | R\$ 1.839 | R\$ 1.876 | R\$ 1.914 | R\$ 1.952 | R\$ 1.991 | R\$ 2.031 |

I - Ensino superior, com Licenciatura ou especialização em Pedagogia;

II - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com espec. em Pedagogia, acumulado com curso de Pós-graduação Lato Sensu;

III - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;

IV - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

*Carreira de Professor da Educação Básica Carga horária 25h/semanais*

| Grau/Nive | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I         | R\$ 1.199 | R\$ 1.223 | R\$ 1.247 | R\$ 1.272 | R\$ 1.298 | R\$ 1.324 | R\$ 1.350 | R\$ 1.377 | R\$ 1.405 | R\$ 1.433 | R\$ 1.462 |
| II        | R\$ 1.319 | R\$ 1.345 | R\$ 1.372 | R\$ 1.400 | R\$ 1.428 | R\$ 1.456 | R\$ 1.485 | R\$ 1.515 | R\$ 1.545 | R\$ 1.576 | R\$ 1.608 |
| III       | R\$ 1.451 | R\$ 1.480 | R\$ 1.510 | R\$ 1.540 | R\$ 1.571 | R\$ 1.602 | R\$ 1.634 | R\$ 1.667 | R\$ 1.700 | R\$ 1.734 | R\$ 1.769 |
| IV        | R\$ 1.596 | R\$ 1.628 | R\$ 1.660 | R\$ 1.694 | R\$ 1.728 | R\$ 1.762 | R\$ 1.797 | R\$ 1.833 | R\$ 1.870 | R\$ 1.907 | R\$ 1.946 |
| V         | R\$ 1.756 | R\$ 1.791 | R\$ 1.827 | R\$ 1.863 | R\$ 1.901 | R\$ 1.939 | R\$ 1.978 | R\$ 2.017 | R\$ 2.057 | R\$ 2.099 | R\$ 2.141 |

I - Nível médio, com habilitação no magistério;

II - Curso superior, com licenciatura específica;

III - Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";

IV - Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

V – Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica., acumulada com doutorado em educação ou área afim.

Obs: Os aprovados no concurso anterior no cargo PII terão ingresso imediatamente na Carreira de Professor Nível II e como PI terão ingresso no nível I-A. O ingresso na Carreira do Professor daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o interessante possua a habilitação exigida.

**Carreira de Agente de Saúde- Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 1.014 | R\$ 1.034 | R\$ 1.055 | R\$ 1.076 | R\$ 1.098 | R\$ 1.120 | R\$ 1.142 | R\$ 1.165 | R\$ 1.188 | R\$ 1.212 | R\$ 1.236 |
| II         | R\$ 1.065 | R\$ 1.086 | R\$ 1.108 | R\$ 1.130 | R\$ 1.152 | R\$ 1.176 | R\$ 1.199 | R\$ 1.223 | R\$ 1.247 | R\$ 1.272 | R\$ 1.298 |
| III        | R\$ 1.118 | R\$ 1.140 | R\$ 1.163 | R\$ 1.186 | R\$ 1.210 | R\$ 1.234 | R\$ 1.259 | R\$ 1.284 | R\$ 1.310 | R\$ 1.336 | R\$ 1.363 |

I - Ensino fundamental completo;

II- Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- Ensino médio.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Carreira de Auxiliar de Saúde- Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F       | G       | H       | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 788 | R\$ 804 | R\$ 820 | R\$ 836 | R\$ 853 | R\$ 870 | R\$ 887 | R\$ 905 | R\$ 923   | R\$ 942   | R\$ 961   |
| II         | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 861 | R\$ 878 | R\$ 896 | R\$ 914 | R\$ 932 | R\$ 950 | R\$ 969   | R\$ 989   | R\$ 1.009 |
| III        | R\$ 869 | R\$ 886 | R\$ 904 | R\$ 922 | R\$ 940 | R\$ 959 | R\$ 978 | R\$ 998 | R\$ 1.018 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |

I-Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino médio

III - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Carreira de Assistente Técnico em Saúde- Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 860 | R\$ 878 | R\$ 895 | R\$ 913   | R\$ 931   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 988   | R\$ 1.008 |
| II         | R\$ 868 | R\$ 886 | R\$ 903 | R\$ 921 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| III        | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.090 | R\$ 1.111 |

I - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

II- Ensino Superior

III- Pós Graduação

O ingresso no Nível I, Grau A dar-se-á somente para os servidores efetivos que não possuem cargo técnico.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Carreira de Especialista em Saúde - Carga horária 30h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 | R\$ 1.191 | R\$ 1.214 | R\$ 1.239 | R\$ 1.264 | R\$ 1.289 | R\$ 1.315 | R\$ 1.341 |
| II         | R\$ 1.155 | R\$ 1.178 | R\$ 1.202 | R\$ 1.226 | R\$ 1.250 | R\$ 1.275 | R\$ 1.301 | R\$ 1.327 | R\$ 1.353 | R\$ 1.380 | R\$ 1.408 |
| III        | R\$ 1.213 | R\$ 1.237 | R\$ 1.262 | R\$ 1.287 | R\$ 1.313 | R\$ 1.339 | R\$ 1.366 | R\$ 1.393 | R\$ 1.421 | R\$ 1.449 | R\$ 1.478 |

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Carreira de Especialista em Saúde - (enfermeiro) Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 1.700 | R\$ 1.734 | R\$ 1.769 | R\$ 1.804 | R\$ 1.840 | R\$ 1.877 | R\$ 1.914 | R\$ 1.953 | R\$ 1.992 | R\$ 2.032 | R\$ 2.072 |
| II         | R\$ 1.785 | R\$ 1.821 | R\$ 1.857 | R\$ 1.894 | R\$ 1.932 | R\$ 1.971 | R\$ 2.010 | R\$ 2.050 | R\$ 2.091 | R\$ 2.133 | R\$ 2.176 |
| III        | R\$ 1.874 | R\$ 1.912 | R\$ 1.950 | R\$ 1.989 | R\$ 2.029 | R\$ 2.069 | R\$ 2.111 | R\$ 2.153 | R\$ 2.196 | R\$ 2.240 | R\$ 2.285 |

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

**Carreira de Especialista em Saúde - (odontólogo) Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 2.500 | R\$ 2.550 | R\$ 2.601 | R\$ 2.653 | R\$ 2.706 | R\$ 2.760 | R\$ 2.815 | R\$ 2.872 | R\$ 2.929 | R\$ 2.988 | R\$ 3.047 |
| II         | R\$ 2.625 | R\$ 2.678 | R\$ 2.731 | R\$ 2.786 | R\$ 2.841 | R\$ 2.898 | R\$ 2.956 | R\$ 3.015 | R\$ 3.076 | R\$ 3.137 | R\$ 3.200 |
| III        | R\$ 2.756 | R\$ 2.811 | R\$ 2.868 | R\$ 2.925 | R\$ 2.983 | R\$ 3.043 | R\$ 3.104 | R\$ 3.166 | R\$ 3.229 | R\$ 3.294 | R\$ 3.360 |

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Obs: cargo de odontólogo terá salário inicial diferenciado dos outros cargos de especialista.

**Carreira de Médico - Carga horária 24h/semanais**

| Grau/Nive | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I         | R\$ 5.000 | R\$ 5.100 | R\$ 5.202 | R\$ 5.306 | R\$ 5.412 | R\$ 5.520 | R\$ 5.631 | R\$ 5.743 | R\$ 5.858 | R\$ 5.975 | R\$ 6.095 |
| II        | R\$ 5.250 | R\$ 5.355 | R\$ 5.462 | R\$ 5.571 | R\$ 5.683 | R\$ 5.796 | R\$ 5.912 | R\$ 6.031 | R\$ 6.151 | R\$ 6.274 | R\$ 6.400 |
| III       | R\$ 5.513 | R\$ 5.623 | R\$ 5.735 | R\$ 5.850 | R\$ 5.967 | R\$ 6.086 | R\$ 6.208 | R\$ 6.332 | R\$ 6.459 | R\$ 6.588 | R\$ 6.720 |

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu* ;

**Carreira de Médico - Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nive | A          | B          | C          | D          | E          | F          | G          | H          | I          | J          | K          |
|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| I         | R\$ 10.000 | R\$ 10.200 | R\$ 10.404 | R\$ 10.612 | R\$ 10.824 | R\$ 11.041 | R\$ 11.262 | R\$ 11.487 | R\$ 11.717 | R\$ 11.951 | R\$ 12.190 |
| II        | R\$ 10.500 | R\$ 10.710 | R\$ 10.924 | R\$ 11.143 | R\$ 11.366 | R\$ 11.593 | R\$ 11.825 | R\$ 12.061 | R\$ 12.302 | R\$ 12.548 | R\$ 12.799 |
| III       | R\$ 11.025 | R\$ 11.246 | R\$ 11.470 | R\$ 11.700 | R\$ 11.934 | R\$ 12.172 | R\$ 12.416 | R\$ 12.664 | R\$ 12.918 | R\$ 13.176 | R\$ 13.439 |

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu* ;

**Carreira de Agente Social - Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nive | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I         | R\$ 788 | R\$ 804 | R\$ 820 | R\$ 836 | R\$ 853 | R\$ 870   | R\$ 887   | R\$ 905   | R\$ 923   | R\$ 942   | R\$ 961   |
| II        | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 861 | R\$ 878 | R\$ 896 | R\$ 914   | R\$ 932   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 989   | R\$ 1.009 |
| III       | R\$ 869 | R\$ 886 | R\$ 904 | R\$ 922 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 998   | R\$ 1.018 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| IV        | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.048 | R\$ 1.069 | R\$ 1.090 | R\$ 1.112 |

I - - Ensino fundamental completo;

II -- Ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;

III - Ensino médio;

IV - Ensino superior.

O ingresso na carreira será somente no Nível I A. Os demais níveis, somente mediante promoção.

**Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais- Carga horária 40h/semanais**

| Grau/Nível | A       | B       | C       | D       | E       | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 827 | R\$ 844 | R\$ 860 | R\$ 878 | R\$ 895 | R\$ 913   | R\$ 931   | R\$ 950   | R\$ 969   | R\$ 988   | R\$ 1.008 |
| II         | R\$ 868 | R\$ 886 | R\$ 903 | R\$ 921 | R\$ 940 | R\$ 959   | R\$ 978   | R\$ 997   | R\$ 1.017 | R\$ 1.038 | R\$ 1.059 |
| III        | R\$ 912 | R\$ 930 | R\$ 949 | R\$ 968 | R\$ 987 | R\$ 1.007 | R\$ 1.027 | R\$ 1.047 | R\$ 1.068 | R\$ 1.090 | R\$ 1.111 |

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

III- Ensino Superior

O ingresso no Nível I, Grau A dar-se-á somente para os servidores efetivos que não possuem cargo técnico.

**Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais- Carga horária 30h/semanais**

| Grau/Nível | A         | B         | C         | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         | K         |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I          | R\$ 1.100 | R\$ 1.122 | R\$ 1.144 | R\$ 1.167 | R\$ 1.191 | R\$ 1.214 | R\$ 1.239 | R\$ 1.264 | R\$ 1.289 | R\$ 1.315 | R\$ 1.341 |
| II         | R\$ 1.155 | R\$ 1.178 | R\$ 1.202 | R\$ 1.226 | R\$ 1.250 | R\$ 1.275 | R\$ 1.301 | R\$ 1.327 | R\$ 1.353 | R\$ 1.380 | R\$ 1.408 |
| III        | R\$ 1.213 | R\$ 1.237 | R\$ 1.262 | R\$ 1.287 | R\$ 1.313 | R\$ 1.339 | R\$ 1.366 | R\$ 1.393 | R\$ 1.421 | R\$ 1.449 | R\$ 1.478 |

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

  
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal

*Gerado Magela Flávio Rabelo*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cidade: Ribeirão Preto - SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARREIRA  | CARGO             | PRÉ-REQUISITO                     |
|---|-------------------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS  | ASSISTENTE SOCIAL | NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>   |                   |                                   |
| Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades socioassistenciais do município.   |                   |                                   |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>  |                   |                                   |
| Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social; elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS; implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS. Na área da saúde, o profissional tem como competências intervir junto aos fenômenos sócio-culturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas; e nas situações de violência sexual e doméstica; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                   |                                   |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>  |                   |                                   |
| 30 HORAS SEMANAIS   | CONCURSO PÚBLICO  |                                   |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>  |                   |                                   |
| REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.   |                   |                                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

| <b>CARREIRA</b>   | <b>CARGO</b>                                | <b>PRÉ REQUISITO</b> |
|---|---|----------------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS   | TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS | NÍVEL MÉDIO          |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>   |   |                      |
| Executar atribuições administrativas e socioeducativas, apoiando os técnicos de nível superior dos programas e projetos da área de assistência social.  |   |                      |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>  |   |                      |
| <p>Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da Secretaria de Assistência Social e em especial às equipes de referência do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), no que se refere às funções técnico-administrativas como coletar informações, preencher formulários, digitar dados no Cadastro Único (CadÚnico); fornecer relatórios aos técnicos da gestão do SUAS para análise de dados; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; receber e prestar informações às famílias usuárias do CRAS; mediar processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; participar das atividades de capacitação (ou formação continuada); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |   |                      |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>  |   |                      |
| 40 HORAS SEMANAIS   | CONCURSO PÚBLICO                            |                      |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>  |   |                      |
| Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS); noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.  |   |                      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

| CARREIRA   | CARGO                                 | PRÉ REQUISITO |
|--|---------------------------------------|---------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS  | EDUCADOR SOCIAL/<br>ORIENTADOR SOCIAL | NÍVEL MÉDIO   |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>  |                                       |               |
| Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.  |                                       |               |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>   |                                       |               |
| Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;;; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                                       |               |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>   |                                       |               |
| 40 HORAS SEMANAIS  | CONCURSO PÚBLICO                      |               |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>   |                                       |               |
| Deve possuir conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.  |                                       |               |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARREIRA   | CARGO            | PRÉ REQUISITO                     |
|--|------------------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS   | PSICÓLOGA        | NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>  |                  |                                   |
| Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.   |                  |                                   |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>   |                  |                                   |
| <p><i>Na área da Saúde</i> : atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo em unidades básicas de saúde do município. <i>Na área da Educação</i>: proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados; participar de programas de orientação profissional e vocacional; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; <i>Na área Social</i>: promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.</p> |                  |                                   |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>   |                  |                                   |
| 30 HORAS SEMANAIS  | CONCURSO PÚBLICO |                                   |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>   |                  |                                   |
| REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.  |                  |                                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

| <b>CARREIRA</b>   | <b>CARGO</b>     | <b>PRÉ REQUISITO</b> |
|---|------------------|----------------------|
| AGENTE SOCIAL   | AGENTE SOCIAL    | NÍVEL FUNDAMENTAL    |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>   |                  |                      |
| Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.  |                  |                      |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>  |                  |                      |
| Desempenhar funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, tais como: limpeza, lavanderia, cozinha, copeiragem, transporte e segurança; auxiliar o cuidador social nas diversas tarefas junto às unidades de assistência social, especialmente nas tarefas de apoio aos usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar comunitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                  |                      |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>  |                  |                      |
| 40 HORAS SEMANAIS   | CONCURSO PÚBLICO |                      |
| <b>OUTROS REQUISITOS</b>  |                  |                      |
|   |                  |                      |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## GRUPO OCUPACIONAL CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO  | GRUPO OPERACIONAL  | CARREIRA        |
|--|--|-----------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL   | AGENTE POLÍTICO  | AGENTE POLÍTICO |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>  |  |                 |
| Participar da Administração Superior do Município, segundo as diretrizes do Programa do Governo em sintonia com Chefe do Poder Executivo e demais Secretários.   |  |                 |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>   |  |                 |
| Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes a sua área de atuação. Representar o Município em assuntos relativos à sua área. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área, bem como do auxílio à elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias: Desempenhar atividades de representação política do Município, bem como na participação em audiências públicas municipais, conferências temáticas e outras. Submeter-se periodicamente ao controle social no âmbito do Município; responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da secretaria. |  |                 |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>   |  |                 |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>   | <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>                                    |                 |
| - Livre  | -Nenhuma, preferencialmente com vivência em administração pública. |                 |
| <b>JULGAMENTO E INICIATIVA</b>   |  |                 |
| O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.  |  |                 |
| <b>RELACIONAMENTO</b>  |  |                 |
| Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades.  |  |                 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARGO  | GRUPO OPERACIONAL  | CARREIRA     |
|--|--|--------------|
| PROCURADOR MUNICIPAL   | COMISSIONADO   | COMISSIONADO |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>  |  |              |
| Participar da Administração Superior do Município na representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos.  |  |              |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>   |  |              |
| Representar o município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; elaborar projetos de lei, vetos, decreto e demais atos normativos; elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário; encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal; prestar assistência jurídica à população carente, na forma regulamentada em lei; emitir pareceres sobre processos de licitação promovidos pelo Município; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal. |  |              |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>   |  |              |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>   | <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>  |              |
| - Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe   | -Nenhuma, preferencialmente com vivencia em administração pública municipal. |              |
| <b>JULGAMENTO E INICIATIVA</b>   |  |              |
| O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.  |  |              |
| <b>RELACIONAMENTO</b>  |  |              |
| Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.   |  |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

| <b>CARGO</b>  | <b>GRUPO OPERACIONAL</b>        | <b>CARREIRA</b> |
|---|---------------------------------|-----------------|
| ASSESSOR  | COMISSIONADO                    | COMISSIONADO    |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>   |                                 |                 |
| Realizar atividades de apoio ao Chefe do Poder Executivo.   |                                 |                 |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>  |                                 |                 |
| De acordo com o Prefeito Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação. |                                 |                 |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>  |                                 |                 |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>  | <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> |                 |
| - Nenhuma   | -Nenhuma.                       |                 |
| <b>JULGAMENTO E INICIATIVA</b>  |                                 |                 |
| O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.   |                                 |                 |
| <b>RELACIONAMENTO</b>   |                                 |                 |
| Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.  |                                 |                 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

| CARGO   | GRUPO OPERACIONAL               | CARREIRA     |
|---|---------------------------------|--------------|
| CHEFE DE DIVISÃO  | COMISSIONADO                    | COMISSIONADO |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>   |                                 |              |
| Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e o Chefe do Poder Executivo.  |                                 |              |
| <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>  |                                 |              |
| De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes ao secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação. |                                 |              |
| <b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>  |                                 |              |
| <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>  | <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> |              |
| - Nenhuma   | -Nenhuma.                       |              |
| <b>JULGAMENTO E INICIATIVA</b>  |                                 |              |
| O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.   |                                 |              |
| <b>RELACIONAMENTO</b>   |                                 |              |
| Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.  |                                 |              |